



Aviso de intenção de contratação por

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU/SC**, inscrita no CNPJ sob nº 83.184.226/0001-17, neste ato, representada por sua agente de contratação, designada pela Resolução MD/nº 3940/2023, torna público, com base no § 3º do Art. 75 da Lei 14.133/2021, que tem interesse na contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, COM VEÍCULO ADEQUADO (VAN OU MICRO-ÔNIBUS)**, para deslocamento dos Vereadores Mirins e equipe de apoio, conforme Termo de Referência anexo a este aviso.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 02 de junho de 2026, às 17h,

As propostas devem ser encaminhadas para o e-mail: melissa@camarablu.sc.gov.br

Ailton de Souza
Presidente



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, com veículo adequado (van ou micro-ônibus), para deslocamento dos Vereadores Mirins e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Blumenau para a cidade de Pomerode/SC, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA
01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS (VAN OU MICRO-ÔNIBUS) – 18 PASSAGEIROS	01	SV

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento escolhido para consecução do serviço de transporte de passageiros lastreia-se no campo das hipóteses de contratação direta definidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e os requisitos legalmente exigidos para legitimar a adoção do instituto de Dispensa de Licitação. A presente contratação será instruída com fundamento no Artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021, que assim versa:

Art. 75. É dispensável a licitação: ...

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Com referência ao Estudo Técnico Preliminar, este está dispensado por força do art. 8º, inciso II da Resolução da Mesa Diretora nº 3940/2023, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), independentemente da forma de contratação, que é o que se apresenta nesta situação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Blumenau, no âmbito de seu programa de educação cívica e participação cidadã, promoverá a participação dos seus Vereadores Mirins, acompanhados por equipe de apoio, na Conferência Regional de Vereadores Mirins, que se realizará na Câmara Municipal de Pomerode. Para viabilizar a ida e volta dos mesmos, torna-se essencial o transporte seguro e eficiente do grupo.



A contratação de serviço especializado para transporte rodoviário de passageiros justifica-se pela necessidade de:

- **Segurança e Acompanhamento de Menores:** O grupo é composto por Vereadores Mirins, que são menores de idade. A contratação de uma empresa especializada garante um veículo adequado, motoristas habilitados e treinados, e seguro para os passageiros, proporcionando a segurança indispensável e o acompanhamento coordenado de todo o grupo.
- **Logística Coordenada e Eficiência:** O transporte coletivo em um único veículo evita a dispersão, atrasos e a necessidade de múltiplos veículos.
- **Otimização do Tempo e Pontualidade:** O serviço profissional assegura a pontualidade necessária para que o grupo chegue ao destino com a antecedência devida.
- **Adequação da Capacidade e Conforto:** A frota própria da Câmara não dispõe de veículo com a capacidade ideal para 18 passageiros, garantindo o conforto necessário para o percurso intermunicipal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

A contratação de empresa especializada para o transporte rodoviário de passageiros para a Câmara Municipal de Blumenau fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, configurando-se como a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atender à necessidade institucional de deslocamento seguro e pontual dos Vereadores Mirins e equipe de apoio.

Até a presente data, não há licitação em aberto para este tipo de serviço que atenda à especificidade e urgência da demanda.

Os serviços, com valor estimado inferior ao limite legal vigente para dispensabilidade de licitação, serão precedidos de pesquisa formal de preços e análise técnica da proposta apresentada, conforme determina o artigo 23 da mesma legislação.

A proposta deverá contemplar a execução do serviço de transporte de ida e volta, atendendo plenamente às necessidades de deslocamento da delegação.

Com essa solução, garante-se a realização da contratação de forma planejada, eficiente e em conformidade com as normas legais e internas, assegurando a funcionalidade e a otimização da participação dos Vereadores Mirins nas atividades em Pomerode.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar desta dispensa, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto requisitado (transporte rodoviário de passageiros).



O contratado deverá manter, durante toda a contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a baixa complexidade do objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá conforme cronograma estabelecido pela Câmara Municipal de Blumenau, respeitando os trâmites administrativos internos para emissão da Autorização de Serviço. A empresa será responsável pela execução do serviço de transporte de passageiros, em conformidade com as especificações e padrões de qualidade e segurança exigidos. O fornecedor deverá:

- Providenciar veículo adequado (van ou micro-ônibus) para transporte de 18 passageiros, conforme especificações técnicas e legais.
- Disponibilizar motorista habilitado na categoria pertinente e com experiência em transporte de passageiros.
- Garantir a segurança e o conforto dos passageiros durante todo o trajeto.
- Cumprir rigorosamente os horários e itinerários estabelecidos (Blumenau/SC - Pomerode/SC e vice-versa).
- Manter o veículo em perfeitas condições de uso, com revisões e documentação em dia, conforme legislação de trânsito e transporte de passageiros.
- Corrigir, sem ônus para a Administração, qualquer falha ou defeito na prestação do serviço que impeça o adequado transporte dos passageiros.
- Manter comunicação prévia e contínua com a Câmara para alinhamento operacional e acompanhamento da execução.
- Entregar o serviço em conformidade com os padrões aprovados e dentro do prazo acordado.

O recebimento do objeto será realizado após a conclusão dos serviços de transporte (ida e volta), mediante verificação da execução conforme as condições estabelecidas e o ateste do fiscal do contrato. Imediatamente após a execução, o serviço será devidamente inspecionado pelo fiscal da contratação. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade com as especificações exigidas, o mesmo será sumariamente rejeitado.

Prazo de Entrega/Execução: 09 de junho de 2026.

Local da Entrega/Execução: Câmara Municipal de Blumenau / Câmara Municipal de Pomerode/SC

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Para o objeto ora contratado, fica dispensada a elaboração de instrumento contratual, sendo o mesmo substituído pela nota de empenho.



8. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 30 dias, a contar da homologação do processo de dispensa, cobrindo o período da prestação do serviço de transporte e os trâmites administrativos subsequentes.

9. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a entrega e aceitação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo servidor fiscal da contratação.

10. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

A empresa interessada no certame precisa apresentar a seguinte documentação de habilitação:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Cópia do documento de identificação dos sócios da empresa.
- Documentação comprobatória de autorização/licença para transporte rodoviário de passageiros (ANTT, DER, conforme aplicável à rota).

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.154,00 (um mil, cento e cinquenta reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Serviço de transporte rodoviário de passageiros (Van ou	01	SV	R\$ 1.154,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL ESTIMADO
	Micro-ônibus) – 18 passageiros			

12. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A empresa contratada deverá garantir a execução do serviço de transporte com a máxima segurança e pontualidade, em conformidade com as normas e leis de trânsito e transporte de passageiros vigentes. Qualquer falha na prestação do serviço que comprometa a segurança ou a pontualidade dos passageiros será de inteira responsabilidade da contratada.

Blumenau, 27 de maio de 2026.

Marcelo Schossland Junior
Assessor Administrativo